



Número: **0002662-26.2015.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 788,00**

Assuntos: **Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO (AUTOR)			
MANOEL CANDIDO DE LIMA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13427382	05/04/2018 14:24	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de
Direito da _____ Vara Regional de Mangabeira da
Comarca de João Pessoa.

0002662-26.2015.815.2003



HELENA DE MANGABEIRA 25/04/2018 14:22:0308871

08
H

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO,

Brasileira, separada, desempregada, portadora do
RG sob nº 2.267.176-2ª Via SSP/PB, inscrita no CPF
sob nº 569.641.454-00, residente e domiciliada à
Rua Profa. Alice Elisa de Melo nº176, Mangabeira
III, CEP: 58057-400, nesta capital, fone:
(83)8724-7086, por seu Defensor Público, que a
esta subscreve, vem, mui respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, propora presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO POR ABANDONO DO LAR

Em face de MANOEL CANDIDO DE LIMA, brasileiro,
separado, militar, portador do RG sob
nº816.206/PB, inscrito no CPF sob nº281.711.364-
00, matrícula nº511.139, podendo ser encontrado no
Comando Geral da Polícia Militar, Praça Pedro
Américo, Centro, nesta capital, com fulcro nos
fundamentos fáticos e jurídicos adiante
elucidados.



03
H

I - PRELIMINARMENTE:

a) Da Justiça Gratuita - A

Suplicante é pobre na forma da lei, afirmando tal situação nesta ação, sob as penas cominadas à falsa declaração, não podendo pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família (art. 4º da Lei n.º 1.060/50), requerendo, assim, os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deixando, conseqüentemente, de proceder a juntada do instrumento de procuração, por se encontrar assistido judicialmente por membro integrante da Defensoria Pública, por força do parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 1.060/50.

II - DOS FATOS:

Autora e Réu, na data de 04 de março de 1985, contraíram matrimônio, adotando o Regime de Comunhão Parcial de Bens, contudo no dia 24 de maio de 1989 fora prolatada sentença de Separação Judicial Consensual, pelo r. juízo da 2ª Vara Regional de Mangabeira, nesta capital.

Na constância do casamento, tiveram uma filha, e, em conjunto, adquiriram o imóvel objeto deste deslinde.

Em aproximadamente abril de 1986, por motivos pessoais, cujo relato não interessa ao feito, o Requerido ABANDONOU O LAR CONJUGAL, deixando a Requerente na posse do único imóvel conquistado pelos litigantes.

Importante ressaltar que, durante o todo o tempo transcorrido, a Requerente permaneceu residindo com a filha no imóvel citado e arcando com todas as despesas de manutenção



04
H

deste.

Assim, por mais de 29 (vinte nove) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dona, sem interrupção e/ou oposição do Requerido ou de terceiro, a Requerente ocupa o imóvel em tela, fazendo jus à usucapição pleiteada.

Atualmente, a casa encontra em péssimas condições de habitação, pois a Sra. Carmem não tem condições de fazer reforma e corre risco de vida. Contudo, surgiu uma oportunidade, um construtor interessou-se pela compra do terreno, porém a mesma não pode vendê-lo.

Eis, portanto o caso sub judice.

III - DOS CONFRONTANTES:

AO NORTE (frente) com a Rua Profa. Alice Elisa de Melo, Mangabeira III, nesta capital, Vl. 278;

AO SUL (fundos) com o Lote 03;

A LESTE (lado direito) com o Lote 37;

A OESTE (lado esquerdo) com o Lote 35.

IV - DOS FUNDAMENTOS:

A Requerente cumpriu as condições legalmente previstas para consumação da usucapição (art. 1.240-A do Estatuto Civil), uma vez que o imóvel em questão tem área inferior a 250 m² e sua posse soma tempo superior a 02 (três) anos.

Visando trazer estabilidade social e especial proteção à família, bem como antecipar os problemas que virão com o



05
4

desenvolvimento do mercado imobiliário, a Lei nº 12.424/2011 (que tutelou questões relativas ao plano "Minha Casa, Minha Vida"), introduziu o artigo 1.240-A do Código Civil que expressamente prevê:

"Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que, não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

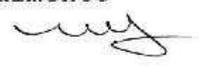
§ 2º (VETADO)"

Oportuno ressaltar comentário emitido em relação ao citado artigo:

"Criou o legislador uma nova e controversa modalidade de usucapião, denominada familiar, entre ex-cônjuges e ex-companheiros, com o reduzidíssimo prazo de dois anos. Cuida-se de instituto novo.

O prazo aquisitivo bienal somente pode ser contado a partir da vigência da lei (16.06.2011), sob pena de incidir em caráter retroativo e colher de surpresa o ex-cônjuge ou ex-companheiro que irá perder a sua parte ideal sobre o imóvel comum.

Aplica-se o entendimento



06
4

pacificado do STF, ao examinar situação jurídica semelhante (novo usucapião especial urbano, com redução de prazo, na CF de 1988), no sentido de que, por se tratar de instituto novo, não se computa o prazo anterior à lei (RTJ 165/348, 165/371, 166/237 e 175/352, entre outros.)"

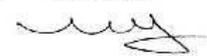
(Código Civil Comentado, Coordenador Ministro Cezar Peluso, 6ª edição, Barueri, SP: Manole, 2012, p. 1.234)"

Em manifestação a respeito do tema, José Fernando Simão aduz que:

"O imóvel pode pertencer ao casal em condomínio ou comunhão. Se o casal for casado pelo regime da separação total de bens e ambos adquiriram o bem, não há comunhão, mas sim condomínio e o bem poderá ser usucapido. Também, se o marido ou a mulher, companheiro ou companheira, cujo regime seja o da comunhão parcial de bens compra um imóvel após o casamento ou início da união, este bem será comum (comunhão do aqwesto) e poderá ser usucapido por um deles.

[...]

A partícula "ex" significa que a união estável ou o casamento acabaram de fato ou de direito. A extinção de direito significa que houve sentença ou escritura pública reconhecendo o fim da união estável (ação declaratória de extinção da união estável), ou sentença ou escritura pública de divórcio ou separação de direito, bem como liminar em medida



07
M

cautelar de separação de corpos. A extinção de fato significa fim da comunhão de vidas entre cônjuges e companheiros que não se valeram de meios judiciais ou extrajudiciais para reconhecer que a conjugalidade. É a simples saída do lar conjugal.

A separação de fato, portanto, permite o início da contagem do prazo da usucapião familiar, desde que caracterizado o abandono. A separação de fato tem sido admitida como motivo para que se reconheça o fim da sociedade conjugal e do regime de bens. Neste sentido decidiu o STJ que:

"1. O cônjuge que se encontra separado de fato não faz jus ao recebimento de quaisquer bens havidos pelo outro por herança transmitida após decisão liminar de separação de corpos. 2. Na data em que se concede a separação de corpos, desfazem-se os deveres conjugais, bem como o regime matrimonial de bens; e a essa data retroagem os efeitos da sentença de separação judicial ou divórcio. (REsp 1065209/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 16/06/2010)" (Grifo nosso).

(SIMÃO, Jose Fernando. Usucapião familiar: problema ou solução? Disponível em: <http://www.juristas.com.br/informacao/artigos/usucapiac-familiar-problema-ou-solucao/598/>; Acesso em 13 fev. 2012)

Neste sentido, há julgado da



08
4

3ª Vara de Família de Belo Horizonte, conforme notícia extraída do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Juiz garante usucapião conjugal -
22.09.2011

Uma mulher divorciada ganhou na Justiça o direito ao domínio total e exclusivo de um imóvel registrado em nome dela e do ex-marido, que se encontra em local incerto e não sabido. A decisão do juiz Geraldo Claret de Arantes, em cooperação na 3ª Vara de Família de Belo Horizonte, tomou como base a Lei 12.424/2011, que regulamenta o programa Minha Casa Minha Vida e inseriu no Código Civil a previsão daquilo que se convencionou chamar de ?usucapião familiar?, ?usucapião conjugal? ou, ainda, ?usucapião pró-moradia?.

Com a decisão, a mulher está livre para dar o destino que achar conveniente ao imóvel, que era registrado em nome do ex-casal. Esse novo dispositivo inserido no Código Civil prevê ?a declaração de domínio pleno de imóvel ao cônjuge que exercer, por dois anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar?.

Foram juntados ao processo documentos que provaram o antigo casamento, o divórcio e o registro do imóvel em nome do ex-



09
M

casal. A localização, o tamanho e o tempo de uso da casa pela mulher também foram observados pelo magistrado.

No pedido liminar à Justiça, a mulher comprovou ser portadora de doença grave, necessitando imediatamente do pleno domínio da casa onde vive para resolver questões pendentes. A não localização do ex-marido, comprovada nos autos, impedia qualquer negociação que envolvesse o imóvel.

Em seu despacho, o juiz determinou a expedição de mandado de averbação, que deverá ser encaminhado ao cartório de registro de imóveis, para que seja modificado o registro do imóvel.

Notícia divulgada no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/portal/impressa/noticias/juiz-garante-usucapiao-conjugal-1.htm#.UT46YTFIT308>; Acesso em 11 de Março de 2013).

Configura-se, portanto, a favor da Requerente, a aquisição do domínio do imóvel, via usucapião.

V - DA TUTELA DE URGÊNCIA:

A tutela de urgência na presente ação pode ser extraída do art. 273 do CPC e possui natureza de tutela antecipada.

A verossimilhança das alegações é extraída dos fatos narrados e das provas que acompanham a presente ação.



10
M

Já o fundado receio de dano de difícil reparação é comprovado diante da necessidade de a autorareformar a casa, tendo em vista o péssimo estado em que se encontra, sob pena de acontecer um sinistro, ou de aproveitar a oportunidade e vendê-la há alguma construtora.

Ademais, caso V. Ex^a posteriormente entenda pelo não direito do autor, a tutela poderá ser revogada sem prejuízo as partes, já que no caso da venda o valor ou bem recebido poderá ser partilhado.

VI - DOS PEDIDOS:

Diante de tudo o que foi explanado, e do que se provará no curso da instrução da lide, requer a V. Ex^a que seja recebido o presente feito, determinando-se:

a) a concessão da tutela de urgência, para que a promovente possa, quando for oportuno, vender o imóvel;

b) a citação do Requerido, para que da ação tome conhecimento e, querendo, apresente resposta;

c) a citação dos confrontantes e de eventuais interessados;

d) a intimação, por carta registrada, dos representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município para que manifestem seu interesse na causa;

e) a intervenção do Representante do Ministério Público;

f) a juntada dos documentos anexos a esta petição e oitiva das testemunhas;



g) a PROCEDÊNCIA da ação para que, ao final, torne definitivo os efeitos da tutela de urgência, reconhecendo o domínio da Requerente sob o imóvel em questão, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais.

Protesta por todos os meios de provas aplicáveis.

Imprime-se à causa a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), para efeitos fiscais.

N. Termos,

P. Deferimento.

João Pessoa, 15 de abril de 2015.


MARIA DE FATIMA MARQUES

**DEFENSORA PÚBLICA OAB/PB-
5301.**

**IGOR BARBOSA BESERRA
GONÇALVES MACIEL**

ESTAGIÁRIO.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) **ISABEL REINALDO**, residente e domiciliada à Rua Construtora Maria Guedes dos Santos, n° 022, Lt 003, (ao lado de Valter Cás), Mangabeira III, nesta capital, fone: (83) 8713-4401.



18
H

- 2) **JOSINALDA JOSEFA F. GOMES**, residente e domiciliada à Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 466, Mangabeira III, nesta capital, fone: (83)8863-1768.
- 3) **MARIA DE LOURDES MORAIS DE LIMA**, residente e domiciliada à Rua Dona Cavalcante de A. Teixeira, nº 329, Ap. 201, Res. Vania Maria, Mangabeira III, nesta capital, fone: (83)8817-0590.


~~DATA SUPRA~~



13
M



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

Advocacia Gratuita

DECLARAÇÃO

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO,

Brasileira, separada, desempregada, portadora do RG sob nº 2.267.176-2ª Via SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 569.641.454-00, residente e domiciliada à Rua Profª. Alice Elisa de Melo nº176, Mangabeira III, CEP: 58057-400, nesta capital, fone: (83)8724-7086, declara nos precisos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sob a prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, perante a Comarca de João Pessoa, Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa - PB, que é necessitado(a) na forma da Lei, não percebendo renda mensal cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de Advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

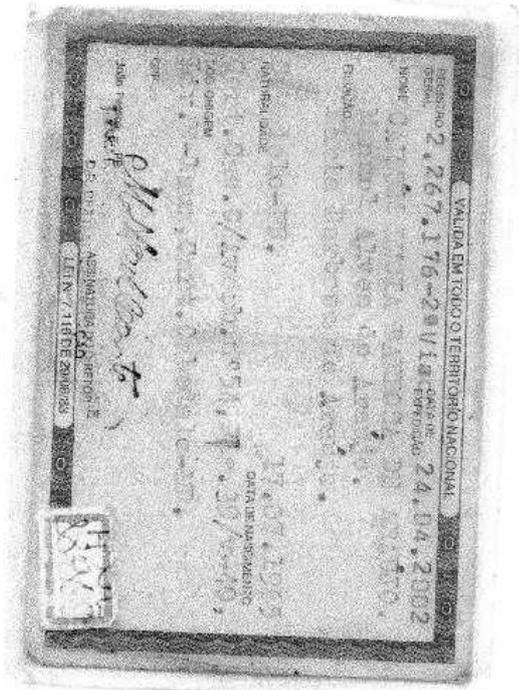
João Pessoa, 13/04/2015.

Carmem Lucia Barbosa de Araújo

DECLARANTE.



14
M



15
M



CAGEPA

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

002604

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

00094869-1

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE	CARMEM LUCIA BARBOSA ARAU	INSCRIÇÃO	001.84.315.0450
ENDEREÇO	RUA PRFA ALICE ELISA DE MELO, 176	SMU	
BAIRRO	MANGABEIRA	CIDADE	JOAO PESSOA
RESPONSÁVEL		CEP	58057-400
SITUAÇÃO ÁGUA	LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO	LIGADO
REBENSAL	1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS	COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO

DADOS DO FATURAMENTO		MÉDIA		QUALIDADE DA ÁGUA		
LEITURA ATUAL	420	MÊS	VALOR - R\$	PARÂMETRO	VALOR MÉDIO	PORTADA 21654
LEITURA ANTERIOR	419			DETECTADO		NÚMERO DE SAÍDA REFERÊNCIA
CONSUMO DO MÊS (m³)	1			TURBIDEZ	1,08	±5,0 UT
DATA DA LEITURA	25/03			PH	6,8	6,0 a 9,5
DIAS DE CONSUMO	30			COR	6,2	±15 UH
CONDIÇÃO DA LEITURA	PROJETADA			CLORO	1,8	Mm.0,2mg/l
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	MÉDIA			COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE (*)	(*)
ANORMALIDADE DA LEITURA				(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas		
ANORMALIDADE DE CONSUMO	FL			Dados Referentes à 01/2015		
DATA DA PRÓXIMA LEITURA						

ANORMALIDADE	DADOS DO FATURAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
SET 1 -32	Número A02X002396	CONSUMO D'ÁGUA-TARIFA SOCIAL	10,56
OUT 1 FL-00	Data Instalação 23/01/2003	ESGOTOS-TARIFA SOCIAL	1,06
NOV CC-00	Marca SEN	JUROS DE MORA	0,07
DEZ 1 FL-00	Localização JAR	AGRESCIMO(S) MES(ES) ANT.	0,24
JAN 1 -32	Capacidade 3 m3/h		
FEV 1 FL-00			
MÉDIA: 1		TOTAL A PAGAR:	***** 11,93

REFERÊNCIA: MAR/2015

SLIMITO A CONTAR APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO

VENCIMENTO: 13/04/2015

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO.

826000000008 119300108204 094869103203 150000000011



CAGEPA		REFERÊNCIA	MAR/2015
P-2570		MATRÍCULA	00094869-1
CLIENTE	CARMEM LUCIA BARBOSA ARAU	VENCIMENTO	13/04/2015
INSCRIÇÃO	001.84.315.0450	TOTAL A PAGAR	***** 11,93
SUJEITO A CONTAR APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO			





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOMES:

**MANUEL CANDIDO DE LIMA
CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO**

MATRÍCULA:

068981 01 55 1985 3 00001 039 0000054 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES
MANUEL CANDIDO DE LIMA, nacionalidade brasileira, nascido em Bananeiras, Estado da Paraíba, a 10 de julho de 1961, filho de JOSÉ CANDIDO DE LIMA e MARIA STELA CANDIDO DE LIMA

CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nacionalidade brasileira nascida em Cabedelo, Estado da Paraíba, a 17 de julho de 1965, filha de MANUEL ALVES DE ARAÚJO e MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO
Quatro de março de mil novecentos e oitenta e cinco

DIA	MÊS	ANO
04	03	1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE LIMA (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro B AUX-1, às folhas 39v, sob o n° 54. Data da celebração de casamento: 2 de março de 1985.
AVERBAÇÃO: ~~Procede-se a esta averbação para constar a~~
~~SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL do casal MANUEL CANDIDO DE LIMA e CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nome de solteira que voltou a usar, em cumprimento a sentença datada de 24/05/1989, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Distrital de Mangabeira, da Capital João Pessoa/PB, Dr. João Machado de Souza, que transitou em julgado no dia 08/06/1989, conforme mandado hoje recebido e arquivado. Cabedelo, 04/07/1989.~~

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Cabedelo, 1 de setembro de 2010

NOME DO OFÍCIO
APARECIDA DORNELAS - SERVIÇO REGISTRAL

OFICIAL REGISTRADOR
Maria Aparecida Dornelas Carvalho

MUNICÍPIO/UF
Cabedelo-PB

ENDEREÇO
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 104
Centro - Fone (83) 3228-2122

Maria Aparecida Dornelas Carvalho
Oficial do Registro Público
de Pessoas Naturais



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

893885



Nº 200 2010 005 0299

Nº 20



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
CONTRATO DE PROMESA DE COMPRA E VENDA

QUADRO RESUMO

1 PROMITENTE VENDEDORA	
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E FINANCEIRO CONFORME ESTATUTOS DA EMPRESA	
2 PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)	
I NOME: MANOEL CANDIDO DE LIMA EST. CIVIL: CASADO PROF: MILITAR NAC: BRASILEIRO RG: 816.206-PB CPF: 281.711.364-00 CÔNJUGE: CARMEM LUCIA ARAUJO DE LIMA	
II NOME: EST. CIVIL: PROF: NAC: RG: CPF: CÔNJUGE:	
3 DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	
CONJUNTO: MANGABEIRA IV Município: João Pessoa	
RUA:	Nº:
TIPO UND: PB.27.I.1.29	QUADRA: 125 LOTE: 36
ESPÉCIE: casa	ÁREA CONST: 29,00 m2 ÁREA TERR: 200,00 m2
3.1 CONFRONTAÇÕES	
FRENTE 10,00 M	COM VL - 278
FUNDOS 10,00 M	COM Lt - 03
DIREITA 20,00 M	COM Lt - 37
ESQUERDA 20,00 M	COM Lt - 35
3.2 ESCRITURA DE AQUISIÇÃO DO TERRENO	
ESCRITURA PÚBLICA DE Desapropriação Amigável e Constituição de Hipoteca LAVRADA EM 28.03.80 AS FLS. Nº 1k 184 a 189 DO LIVRO D-6 REG. SOB O Nº R.2 REF. A MAT. Nº 8353 AS FLS. Nº 75 DO LIVRO Nº 2-AA DO REG. GERAL DE IMOVEIS DE João Pessoa (Cart. Carlos Ulysses) Zona Sul ESCRITURA PÚBLICA DE Compra e Venda e Constituição de Hipoteca LAVRADA EM 14.05.80 AS FLS. Nº 001 a 007 DO LIVRO D-7 REG. SOB O Nº R.4 REF. A MAT. Nº 8435 AS FLS. Nº 117 DO LIVRO Nº 2-AA DO REG. GERAL DE IMÓVEIS DE João Pessoa (Cart. Carlos Ulysses) Zona Sul	
4 HIPOTECA A FAVOR DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO	
REG. SOB O Nº R.5 - 8353 AS FLS. Nº 75 DO LIVRO Nº 2-AA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE João Pessoa (C. Carlos Ulysses) Z. SUL EM 09, 04, 80 REG. SOB O Nº R.5 - 8435 AS FLS. Nº 117 DO LIVRO Nº 2-AA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE João Pessoa (C. Carlos Ulysses) Z. SUL EM 15, 05, 80	



CÓD. CONJUNTO 19.3

CONTRATO Nº 36.008

5 VALOR REAL DO IMÓVEL		VALOR DO FINANCIAMENTO	
Cr\$ 20.794.136		Cr\$ 20.794.136	
EQUIVALENTE A 356.67350	UPC	EQUIVALENTE A 356.67350	UPC
8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
PRIMEIRA PRESTAÇÃO - VALOR Cr\$	121.002	VENC:	25.10.85
PRAZO	300 MESES	JUROS-NOMINAL	3,6000 % a.a.
PLANO DE REAJUSTAMENTO - PES/CP - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - T.P.		EFETIVA	3,6000 % a.a.
		CES	1,15
7 ACESSÓRIOS DA PRESTAÇÃO			
SEGURO M. I. P.	- Cr\$ 9.907		
SEGURO D. F. I.	- Cr\$ 1.650		
F. C. V. S.	- Cr\$ 3.630		
OUTROS	- Cr\$ 31.358		
TOTAL	- Cr\$ 46.545		
8 ENCARGO MENSAL			
Cr\$ 167.547	(Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros)		
9 CATEGORIA PROFISSIONAL / ÉPOCA DO REAJUSTE			
AUTONOMO/ 60 dias apos o reajuste do salario minimo			
10 COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR			
I	MANOEL CANDIDO DE LIMA	RENDA	PERCENTUAL
		Cr\$ 291.537	%
II		Cr\$	%
III		Cr\$	%
	TOTAL	Cr\$ 291.537	100%
11 CONTRATO PADRÃO			
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE João Pessoa (Cart. Carlos Ulysses) ZONA SUL			
LIVRO	2-AA	FLS.	75 e 117
		Nº	11.8353-16.8435
		EM	29/03/84
12 OUTROS			
Apesar do contrato ter sido elaborado na data abaixo somente em 16/11/85 foi assinado pelos DIRETORES da CENAP.			
13 NORMAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO			
RBNH - 155/82 e RD-47/85			
14 LOCAL E DATA			
	João Pessoa, 01	DE	10 DE 85
			ufc



20
H

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (s) PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) declara (m) estar (em) ciente (s) de que estando, na data de assinatura do contrato gerador de sua vinculação aos seguros estipulados pelo BNH, incapacitado (s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará (ão) com a cobertura de invalidez, se esta for resultante de acidente ou de doença que tiver motivado desistir-se-á, nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPONTUALIDADE - Ocorrência impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros na data do vencimento, acrescida de ônus adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamentação do BNH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTE MONETÁRIO - No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital (UPC), o fator de reajuste a ser utilizado para os efeitos deste contrato será o que vier a ser estabelecido pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA CONTRATUAL - A multa contratual a que fica (m) sujeito (s) o (s) PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) no caso de cobrança judicial é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de execução extrajudicial, a multa será calculada na conformidade das disposições inseridas no Decreto Lei nº 70/66.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES - O (s) PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) declara (m) expressamente que:

- seu estado civil é o indicado no quadro resumo;
- não é (são) proprietário(s), nem Promitente (s) Comprador(es), ou Promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial na cidade onde está localizada a unidade habitacional objeto do presente contrato;
- não está(ão) comprometido(s) com sua renda familiar mensal além dos limites prescritos em Resolução do BNH;
- obriga(m)-se a não alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o imóvel ora prometido em venda, sem expresso consentimento da CEHAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO - Considerar-se-á rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial, ou extrajudicial, obrigando-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) a efetuar a imediata devolução do imóvel, nos seguintes casos:

- Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas;
- Execução de qualquer obra que importe modificação ou alteração do imóvel, salvo se prévia e expressamente autorizado(s) por escrito pela Promitente Vendedora;
- Alugar, ceder, emprestar, prometer vender, alienar, vender ou gravar o imóvel em garantia, sem expresso consentimento da CEHAP;
- Má conservação do imóvel, de forma a torná-lo inseguro e inabitável;
- Inveracidade de quaisquer declarações prestadas pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES);
- Abandono do imóvel;
- Inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Integram o presente contrato as CLÁUSULAS constantes do CONTRATO PADRÃO, que, ora entregue ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), está registrado no Cartório de Registro de Imóvel, especificado no item 11 do quadro resumo; o qual as partes declaram conhecer, aceitar, adotar e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) e concorda(m) com a transitoriedade do disposto no item 9 do quadro resumo, estabelecendo-se que a indicação da sua categoria profissional, bem como de época de reajuste da prestação serão alteradas quando for entregue à CEHAP o FEM - Formulário para Enquadramento de Mutuários nas categorias profissionais, devidamente formalizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO - As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, efetando como foro deste contrato o da sede da CEHAP, na cidade de João Pessoa, neste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jose Fabio de Queiroz Brito
 CEHAP
 Diretor Presidente

Walter Ulisses de Carvalho
 Promitente Comprador

.....
 Promitente Comprador

Carlos Ulysses de Carvalho
 CEHAP
 Diretor Financeiro

Marcos Vinícius de Farias Brito
 Conjuge

.....
 Conjuge

TESTEMUNHAS:

NOME:

CIC:

NOME:

CIC:

ESPAÇO RESERVADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Emolumentos:	R\$ 100,00
Registro	R\$
Outorga	R\$ 22,40
FAPREM	R\$ 3,00
FEPU	R\$
Total	R\$

An. 6º, Lei 10.188/2009

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

O presente título foi registrado no Livro 2, - MS
 fls. 200 sob n.º de ordem R1 - 7 referente
 à matrícula n.º 851487 dou fé
 João Pessoa, 02/02/2018

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 N.º 14
 Pag. 269 - Livro de Matrículas n.º 35113
 Apresentado hoje 02/02/2018
 Pelo Oficial



Marcos Vinícius de Farias Brito
 Escrevente Substituto

Bel. Walter Ulisses de Carvalho - Oficial de Registro
 Marcos Vinícius de Farias Brito
 Escrevente Substituto





CAGEPA

002463

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

00094869-1

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE
CARMEM LUCIA BARBOSA ARAU

INSCRIÇÃO
001.84.315.0450

ENDEREÇO
RUA PRFA ALICE ELISA DE MELO, 176

SM

BAIRRO
MANGABEIRA

CIDADE
JOÃO PESSOA

CPF
58057-400

RESPONSÁVEL

SITUAÇÃO ÁGUA

SITUAÇÃO ESGOTO

RESIDENCIAL

QUANTIDADE DE ECONOMIAS

COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO

LIGADO

LIGADO

DADOS DE FATURAMENTO

LEITURA ATUAL	426
LEITURA ANTERIOR	425
CONSUMO DO MÊS (m³)	1
DATA DA LEITURA	24/10
DIAS DE CONSUMO	30
CONDIÇÃO DA LEITURA	PROJETADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	MEDIA
ANORMALIDADE DA LEITURA	
ANORMALIDADE DE CONSUMO	FL
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	

DÉBITOS EXISTENTES

Mês VALOR-R\$

08/2013 11,62

05/2013 12,81

QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTADA FÍSICA MÍNISTÉRIO DE SAÚDE-RESOLUÇÃO
TURBIDEZ	3,5	4,50 UT
PH	6,4	6,0 a 9,5
ODR	6,6	495 UN
CLORO	0,8	Mm.0,2mg/l

COLIFORMES TOTAIS AUSENTE (*)

(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por

mês, ausente em 95% das amostras examinadas

Dados Referentes à 08/2013

LETURAS ANTERIORES

PERÍODO	VALOR	SITUAÇÃO
ABR	1	04
MAI	1	FL-00
JUN	1	FL-00
JUL	1	-32
AGO	1	04
SET	1	FL-00

MÉDIA: 1

DADOS DO HIDRÔMETRO

Número	A02X002396
Data Instalação	23/01/2003
Marca	SEN
Localização	JAR
Capacidade	3 M3/H

RESUMO

CONSUMO D'ÁGUA-TARIFA SOCIAL	10,56
ESGOTOS-TARIFA SOCIAL	1,06

TOTAL A PAGAR: ***** 11,62

REFERÊNCIA
OUT/2013

SUBJETO A CORTE APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO

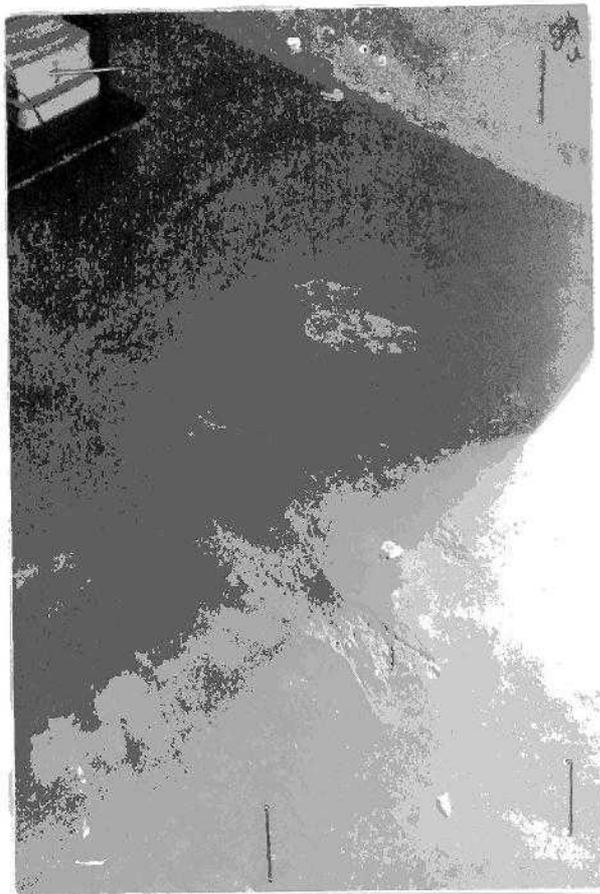
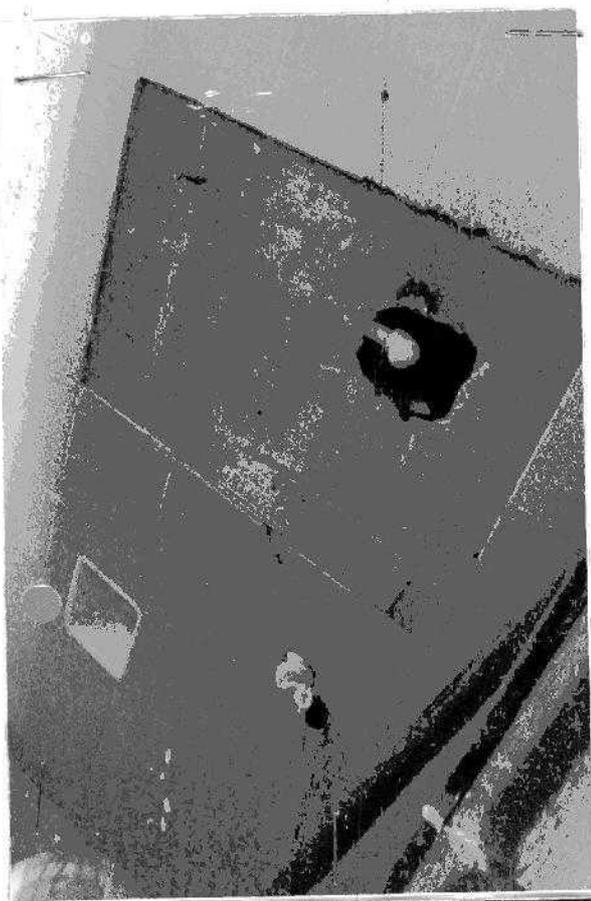
VENCIMENTO
13/11/2013

AVISO-AUDIÊNCIA PÚBLICA-REAJUSTE TARIFARIO DIA 1/11 AS 15H AUV. DA C...



23
M





25
M

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

No dia 27/11/2014 (vinte sete de novembro de dois mil e quatorze, quinta-feira), nesta cidade de João Pessoa, no Fórum Regional Des. Flósculo da Nóbrega, 1º andar, sala da Defensoria Pública – NAJAC, situado na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, sob a condução da conciliadora, abaixo, apregoadas a parte autora, Carmen Lucia Queiros Barbosa de Araújo, compareceu mas não a parte ré.

Estiveram presentes os estagiários do Escritório Modelo de Prática Jurídica da UFPB José Pereira Brandão Neto e Laís Lacerda Montenegro Cordeiro.

Conciliador(a): Laís Montenegro Cordeiro

Autor: Carmen Lucia Barbosa

João Pessoa (PB), 27 de Novembro de 2014


DEFENSOR PÚBLICO

OAB/PE nº 114702



26
xl

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuicao: REDISTRIBUICAO - 24/04/2015 09 horas 48 minutos

Processo: 0002662-26.2015.815.2003

Classe: USUCAPIAO

USUCAPIAO CONJUGAL

Valor da causa : 788,00

Serie : 05

Autor : CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Reu : MANOEL CANDIDO DE LIMA

Vara : 1A. VARA REGIONAL

Juiz : LELIA CRISTIANI CORREIA DE F S.

Protesto: OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO NET



2x
H



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
CARTÓRIO UNIFICADO DE MANGABEIRA**

**CERTIDÃO
AUTUAÇÃO**

Certifico que nesta data recebi, autuei e
numerei os presentes autos . Dou fé.

João Pessoa, 28 de abril de 2015

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM
Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 28 de abril de 2015

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



28
2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL

Vistos, etc.

Citem-se, através de mandado, com prazo de quinze dias, os promovidos e os confinantes do imóvel usucapiendo.

Citem-se, ainda, por edital, com prazo de trinta dias, os interessados que estejam em lugar incerto ou desconhecido.

Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.

De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público.

João Pessoa, 28 de abril de 2015.

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do
MM. Juiz desta Vara.

JPA, em 30/04 /2015.

Analista/Técnico



TJPB
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/10/2015
10:47:32

28/1

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0002662-26.2015.815.2003

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



PODER JUDICIARIO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
EDITAL INCLUIDO EM 01/10/15

20
1

COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P
rocesso: 26622620158152003 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da v
ara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
todos quanto o presente, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem
e quem possa interessar que nesta vara tramita uma Acao DE USUCAPIAO
movida por CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, separada, desom
pregada, portadora da RG 2.267.176- 2 via SSDS/PB e CPF 569.641.454-0
0, residente e domiciliada a rua Professora Alice Elisa de Melo, 176 .
Mangabeira III - nesta capital contra MANCEI CANDIDO DE LIMA, brasil
eiro, separado, militar, portador da RG n 816.206/PMPB e CPF n 281.711
.364-00 e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, inclusive as par
tes, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito, expedir o presente edital
para que eventuais interessados fiquem CITADOS para responderem aos te
rmos desta acao, ate sentenca final, sob as penas da lei. Ficando adve
rtido, se nao contestarem a presente demanda no prazo de 30 dias, tor
nao se-ao verdadeiros os fatos elencados na peca inicial pela promovent
o (art.232 do CPC). Tudo isto, conforme despacho de f.28, a saber: Vist
os, etc. Expeca-se edital para citacao de eventuais interessados, que
estejam em lugar incerto ou desconhecido, no prazo de 30 dias. Aos 28.
04.2015, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, MM. Juiza de
Direito. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 01.10.201
5. Eu, Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Sub-Coordenador de Secret
aria-Mat.470.929-2, o digitei.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
CARTORIO UNIFICADO - 1ª VARA REGIONAL
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

31
9

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Ao Ilustríssimo Senhor:
Representante legal da Fazenda Pública do Estado-PB
Procuradoria Geral do Estados Paraíba
Av João Machado, nº 394 - Centro
Cep: 58.013-520 - Nesta.

João Pessoa-PB, 01 de Outubro de 2015.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO por todo teor do seguinte despacho: "Intime-se, por via postal, para que manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública do Estado da Paraíba"** exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Carmem Lúcia Barbosa de Araújo contra Manoel Candido de Lima.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha
Sub-Coordenador de Secretaria
Matrícula nº. 470.929-2

AR/MP

RECEBIDO
EM - 01-10-2015





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
CARTÓRIO UNIFICADO - 1ª VARA REGIONAL
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003
AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Ao Ilustríssimo Senhor:
Representante legal da Fazenda Pública do Município de João Pessoa-PB
Procuradoria Geral do Município de João Pessoa-PB
Praça Pedro Américo, nº 70 - Centro
Cep: 58.010-340 - Nesta.

João Pessoa-PB, 01 de Outubro de 2015.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO por todo teor do seguinte despacho: "Intime-se, por via postal, para que manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública do Município de João Pessoa-PB"** exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Carmem Lúcia Barbosa de Araújo contra Manoel Candido de Lima.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha
Sub-coordenador de Secretaria
Matricula nº. 470.929-2

AR/MP

RECEBIDO
EM - 01-10-2015





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
CARTORIO UNIFICADO - 1ª VARA REGIONAL
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003
AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Ao Ilustríssimo Senhor:
Representante legal da Fazenda Pública da União-PB
Advocacia Geral da União- AGU
Av Maximiano Figueiredo, nº 404 - Centro
Cep: 58.013-470 - Nesta.

João Pessoa-PB, 01 de Outubro de 2015.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO por todo teor do seguinte despacho: "Intime-se, por via postal, para que manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública da União"** exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Carmem Lúcia Barbosa de Araújo contra Manoel Candido de Lima.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha
Sub-Coordenador de Secretaria
Matricula nº. 470.929-2

AR/MP

RECEBIDO
EM - 01-10-2015



JUNTADA

Nesta data, em feço juntada nestes autos o(s) _____

AR

que segredo seguis.

JPA, 05/02/16


Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: D093778152003

Data : 09/10/2015 Hora: 08:50:50

Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO

Processo : 0013622152015 815 2003

State : RJ

Jur. Justiça Gratuita : JUI

Comarca : 1ª VARA REGIONAL

Vara : 1ª VARA REGIONAL

Classe : USUCAFIÃO

Assunto : USUCAFIÃO CONJUGAL

Parte(s) Peticionante(s)

OS

Handwritten signature



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR **MP**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Ao Ilustríssimo Senhor:
Representante legal da Fazenda Pública da União-PB
Advocacia Geral da União- AGU
Av Maximiano Figueiredo, nº 404 - Centro
Cep: 58.013-470 - Nesta.

BRASIL

ENVOI
E

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

06 / 10 / 15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Elvide Dionísio Suresma

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Carreira dos Santos
Nº 8 478 0104



CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

100 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 02002061 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h

JULIANA
 posta dat, em fago junia: ns
 autos 0(a)
 que edumg sejuo.
 JPA, 5 / 2 / 16
 7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
FÓRUM JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA

CIDADE / LOCALITÉ

Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira
João Pessoa - PB - CEP: 58.055-018

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

1ª VARA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: D093787152003

Data : 09/10/2015 Hora: 08:57:04

Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO

Processo : 000066326 2015 815 2003

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 1A VARA REGIONAL

Classe : USUCAPIAO

Assunto : USUCAPIAO OCULJUGAL

Parte(s) Peticionante(s):

IOE

36
4



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR MP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOMI [REDACTED] CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)
PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003
AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

END [REDACTED]
CEP [REDACTED]
DECI Ao Ilustríssimo Senhor:
Representante legal da Fazenda Pública do Estado-PB
Procuradoria Geral do Estados Paraíba
Av João Machado, nº 394 - Centro
Cep: 58.013-520 - Nesta. BRASIL

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
06/10/15

CDM CENTRO DE REGISTRO
UNIDADE DE DESTINAÇÃO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Jorge Duarte de Oliveira Junior
Mat 812751-9

06 OUT 2015
PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 02002063 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA

FÓRUM JOSÉ FLÓSCOLO DA NOBREÇA

Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira
João Pessoa - PB - CEP: 58.055-018

BRASIL

58055-018 JOÃO PESSOA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: D093774152003
Data : 09/10/2015 Hora: 08:45:26
Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO
Processo : 0001662-26/2015-815-2003
Status : ATIVO
Justiça natural : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 1A VARA REGIONAL
Classe : USUCAPIAO
Assunto : USUCAPIAO CONJUGAL
Parte(s) Peticionante(s)

IOS

Handwritten signature



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

MP

STINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Ao Ilustríssimo Senhor:

Representante legal da Fazenda Pública do Município de João Pessoa-PB

Procuradoria Geral do Município de João Pessoa-PB

Praça Pedro Américo, nº 70 - Centro

Cep: 58.010-340 - Nesta.

ENVOI

BRASIL

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

Jose Fabio de Queiroz Brito

6.10.15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Jose Afranio Medeiros Jr
Mat. 8.477.070

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 02002062 3R

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

16/05/2018 16:00h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA

CIDADE / LOCALITÉ

FÓRUM JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA

BRASIL

Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira
João Pessoa - PB - CEP: 58.055-018

1 1 1 1 1 - 1 1 1 1 1

1ª VARA



40
\$



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARTO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0002662-26.2015.815.2003 1A. VARA REGIONAL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO
Endereco: R PROFA.ALICE ELISA DE MELO 176
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CFP:
REU : MANOEL CANDIDO DE LIMA
Endereco: R COMANDO GERAL EM PB
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABATXO NOMINALO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, A FIM DE, QUERENDO, DEFENDER SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA ACAO ACIMA CARACTERIZADA CUJA INICIAL SEGUJE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR A PARTE PROMOVIDA PARA, QUERENDO, CONTESTE A ACAO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEREM ACETOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 2020-6 006 02/10/2015
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JULZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARTA.



REGIME DE MUTIRÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de dar cumprimento ao presente mandado em virtude da parte trabalhar mais no local, haja vista ter sido excluído da corporação, segundo informou o setor pessoal do Comando Geral da Polícia Militar, comunicando ainda, que não sabe informar seu paradeiro.

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.


Amália Helena Malheiros Ribeiro
Oficial de Justiça Avaliador


Luciana Matos Diniz e Silva
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA
Atada data, em fecho juntada por
Petição
5/2/16
Arquivo / Arquivo Judiciário



42
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P104.2021.2003
Data : 17/12/2015 Hora: 14:53:05
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0002662-26.2015.815.2003

42
\$

AGU

ADVOGADO DA UNIÃO
UNIÃO NA PARAÍBA
neiredo, 404 - Centro
CEP: 58013-470
150 Fax 4009-1180

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA - COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0002662-26.2015.815.2003
Autor (a) : CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado da União infra-assinado, em cumprimento ao mandado de intimação de fls., vem perante Vossa Excelência informar que **não tem interesse no feito**, haja vista que o imóvel usucapiendo **não é de domínio da União**, conforme informação do **Ministério do Planejamento - Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba**, através do **Ofício SEI nº23257/2015-MP, de 09 de novembro de 2015**, cópia em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.


PETROV FERREIRA BALTAR FILHO
Advogado da União
Procurador-Chefe da União na Paraíba, Substituto

04931.201675/2015-17



SICAU
WEB

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

Ofício SEI nº 23257/2015-MP

João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2015.

Ao Senhor
Petrov Ferreira Baltar Filho
Advogado da União
Procurador-Chefe da União no Estado da Paraíba - Substituto
Nesta

Assunto: Ação de Usucapião

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao Ofício Nº 637/2015/AGU/PUPB/GAB/PFBF datado em 09 de novembro de 2015, encaminhamos a Vossa Senhoria informações, conforme formulários anexos, acerca dos imóveis citados no teor do referido Ofício.
2. Registramos que os imóveis em questão **não são de domínio da União**.
3. Na oportunidade, renovamos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **MERCIA DE LOURDES PIMENTEL GALVAO, Administradora**, em 17/11/2015, às 11:45.



44
B

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

Divisão de Destinação Patrimonial – DIDES/SPU-PB

CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO

João Pessoa, 11/11/2015

Ofício Nº637/2015/AGU/PUPB/GAB/PFBF - DE 09/11/2015

Ação nº 0002662-26.2015.815.2003

Interessado: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO

**Imóvel: LOCALIZADO NA RUA PROFA. ALICE ELISA DE MELO, Nº 176,
MANGABEIRA III, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.**

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da Ação de usucapião em referência, **não consta** na base cadastral do Sistema SPIUnet como sendo Próprio Nacional. O referido é verdade. Dou fé.

CARVALHO

**ANA CRISTINA FIGUEIREDO
MARIA RAQUEL DIAS M. BEZERRA**

Técnica de Nível Superior
Agente Administrativo

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da presente Ação de Usucapião não se encontra inserido em lista de Bens Imóveis Não-Operacionais Oriundos da Extinta RFFSA. O referido é verdade. Dou fé.

FILIPE MENDONÇA FAGUNDES

Chefe da Divisão de Destinação Patrimonial



45
8



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE MENDONCA FAGUNDES, Chefe de Divisão**, em 11/11/2015, às 11:49.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RAQUEL DIAS MEIRELES BEZERRA, Agente Administrativo**, em 13/11/2015, às 14:50.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1010086** e o código CRC **D73E2147**.

Processo Nº 04931.201675/2015-17

1010086



46
7

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAIBA - SPU/PB
DIVISÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO - DICAR/SPU/PB

Ofício Nº637/2015/AGU/PUPB/GAB/PFBF - DE 09/11/2015

Ação nº 0002662-26.2015.815.2003

Interessado: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO

Imóvel: LOCALIZADO NA RUA PROFA. ALICE ELISA DE MELO, Nº 176,
MANGABEIRA III, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

- Processo: 04931.201675/2015-17

ASSUNTO: Verificação se o imóvel enquadra-se como Terreno de marinha, acrescido de marinha ou nacional interior - USUCAPIÃO

Ao Chefe da Divisão,

01. Após análise e confrontação com a base de dados do Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA desta Superintendência e nas plantas existentes na mapoteca da DICAR/SPU-PB verifica-se que o imóvel em questão **NÃO** se trata de terreno de marinha e/ou acrescido de marinha ou nacional interior.
02. Cabe salientar que conforme Certidão DIDES-SPU-PB 0828264 o referido imóvel não possui cadastro do Sistema SPIUnet, **NÃO** sendo considerado como Próprio Nacional, bem como **NÃO** consta em lista de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFSSA.
03. Face ao exposto, conclui-se que o imóvel do caso em tela **NÃO POSSUI DOMINIALIDADE DA UNIÃO.**

À consideração superior.

João Pessoa/PB, 13 de Novembro de 2015.

ARIOSTO MEDEIROS DOS SANTOS
Engenheiro Agrônomo - DICAR/SPU/PB



47
\$



Documento assinado eletronicamente por **ARIOSTO MEDEIROS DOS SANTOS**,
Engenheiro Agrônomo, em 13/11/2015, às 17:51.



Documento assinado eletronicamente por **BRAZ TAVARES DA COSTA**, **Engenheiro Agrônomo**, em 16/11/2015, às 10:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://scimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1027020** e o
código CRC **457BC1B2**.



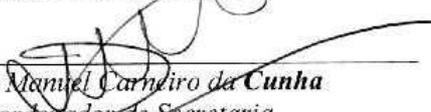


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO UNIFICADO DE MANGABEIRA
1ª VARA REGIONAL

CERTIDÃO

Certifico, que o promovido não foi localizado no endereço constante na inicial, conforme certidão de f.40v. O referido é Verdade e Dou Fé. Assim, faço conclusão dos autos ao (a) MM. Juiz (a) de Direito.

João Pessoa-PB, 15/03/2016


Bel. Sérgio Manoel Carneiro da Cunha
Sub-Coordenador de Secretaria
Mat. 470.929-2



29
B

Vistos, etc.

Acerca da certidão de f. 48, fale o advogado respectivo, em 10 (dez) dias.

João Pessoa, segunda-feira, 25 de abril de 2016.

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
Juíza de Direito



DATA

Nesta data, recebi os presentes autos da
MM. Juíza desta Vara.

JPA, em 25/4/2016.

Analista/Técnico



JUNTADA

Nesta data, em face da(s) petição(s)

que se(s) refere(m) a(s) 10, 05, 16

Assinado por [assinatura]

Analista / Técnico Judiciário



50

51

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P036762162003
Data: 09/05/2016 Hora: 13:17:38
Tipo: PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0002662-26.2015.815.2003
Status: ATIVO
Justiça Gratuita: SIM

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Processo: 0002662-26.2015.815.2003

AUTOR: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO

O ESTADO DA PARAIBA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, instado a se pronunciar no Processo supra, referente a uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, por seus Procuradores signatários, dizer que inexistente, nesta data, conhecido interesse da Fazenda Estadual a ser resguardado no presente feito.

Ante o exposto, requer a juntada da presente manifestação, cuja finalidade é o atendimento ao disposto no artigo 943 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de que nova intimação seja feita ao Estado da Paraíba, caso surjam indícios de propriedade pública sobre o bem usucapiendo, ou mesmo quanto aos imóveis confinantes.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de abril de 2016

Lúcio Landim Batista da Costa
Procurador do Estado

Raimundo de Paiva Gadelha Filho
Assistente Jurídico - PGE

Av. João Machado, 394 - Centro
João Pessoa - PB - CEP: 58013-520
Tel: (83) 3211-6121 - CNPJ: 08.907.750/0001-53



52
53

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P039364162003

Praça Pedro

Data: 17/05/2016 Hora: 08:19:12

1-340 - Fone:(83)3218-9788

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

PROCESSO: 0002662-26.2015.815.2003

DEMANDANTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 08.778.326/0001-56, com endereço na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, nesta capital, onde recebe as comunicações de estilos, vem à presença de Vossa Excelência por intermédio de seus Procuradores Municipais, infrafirmados, procuração *ex lege*, atendendo a carta de intimação, **informar que, através de resposta via ofício nº 392/2016 da SEPLAN – Secretaria de Planejamento do Município, esta edilidade não tem interesse no imóvel em questão, localizado na Rua Profa. Alice Elisa de Melo, nº 176, Mangabeira, nesta Capital, no que tange a sua titularidade**, conforme despacho exarado pela SEPLAN, no Processo Administrativo nº 2015/105616, em anexo.

Temos, ainda, que a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da SEPLAN não constatou qualquer procedimento de desapropriação envolvendo a área.

Nestes termos,
Aguardamos prosseguimento.

João Pessoa-PB, 12 de maio de 2016.


Adelmar Azevedo Régis
Procurador Geral do Município

Sérgio de Melo Dantas Júnior
Procurador do Município

Antonio Fernando de Amorim Cadete
Procurador do Município

Leon Delácio de Oliveira e Silva
Procurador do Município

Expedito/PROPAT





PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

54
B

OFÍCIO Nº 392/2016 – GS/SEPLAN

João Pessoa, 03 de maio de 2016.

Ilustríssimo Senhor
ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
Procurador Geral do Município de João Pessoa
Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro – João Pessoa/PB

Assunto: Envio do Processo Administrativo nº 2015/105616.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, enviamos o processo em epígrafe para informar que o imóvel situado na Rua Prof. Alice Elisa de Melo, nº 176, Mangabeira, nesta Capital, não está inserido em área pública, conforme despacho exarado pela Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro da SEPLAN às fls. 12 (verso).

Além disso, como se observa às fls. 27 do processo supracitado, a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da SEPLAN não constatou qualquer procedimento desapropriatório envolvendo a área em tela.

Sendo assim, não há interesse desta edilidade no referido imóvel no que tange à sua titularidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento posterior.

Atenciosamente,


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

Secretaria de Planejamento
Rua Diógenes Chianca, nº 1.777 (4º andar) – Água Fria – CEP: 58.053-900
fone: (83) 3218-9215 / fax: (83) 3218-9294
www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/seplan



COMPROVAÇÃO
Faço constar nesta data
ao Juízo da
JPA 20.5/16
φ
Assinado eletronicamente



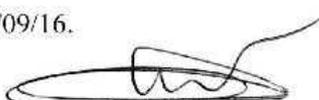
55

Vistos.

Vistas ao MP para se manifestar acerca da competência para processar e julgar a presente ação de usucapião familiar.

Cumpra-se.

João Pessoa, 01/09/16.



Gabriella de Britto Lyra L. Nóbrega
Juíza de Direito Auxiliar



MM. Juiz
Ao MP
05/09/16
7

R. 12/9/16
MP

MM. Juiz:
Segue em 8
folhas impressas e assinadas
João Pessoa, 26/9/16
Doutor César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça





56

Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Mangabeira

Ministério Público

Processo nº 0002662-26.2015.815.2003
Comarca da Capital
5ª Vara Regional de Mangabeira
Ação de Usucapião por Abandono do Lar
Autora: Carmem Lucia Barbosa de Araújo
Réu: Manoel Candido de Lima

MM. Juíza:

O *Ministério Público* requer seja juntado aos autos a certidão de óbito de Carmem Lucia Barbosa de Araújo, e sendo assim, proceda a intimação dos herdeiros da autora para assumir o polo ativo da ação, bem como a juntada do contrato particular de compra e venda do imóvel alvo da ação e a certidão de casamento da falecida com o réu.

João Pessoa, 26 de setembro de 2016.

Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Vistos, etc.

Cumpra-se, na forma requerida pelo Ministério Público.

João Pessoa, 29 setembro de 2016.

Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos
da MM. Juíza desta Vara.

JPA, em ____ / ____ / 2016.

Analista/Técnico



JUNTA DA
Nome da Comissão: petisco
Fz este dia: 01 12 16
Júri: [assinatura]
ANALISADO POR: [assinatura] SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

58

Protocolo: PA16197162003

Data : 22/11/2016 Hora : 16:04:00

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0002662-26.2015.815.2003

S' us : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 1A. VARA REGIONAL

Classe : USUCAPIAO

Assunto : USUCAPIAO CONJUGAL

Parte(s) Peticionante(s):

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Localizador: VISTA DEFENSORIA (CARGA)





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

59 /

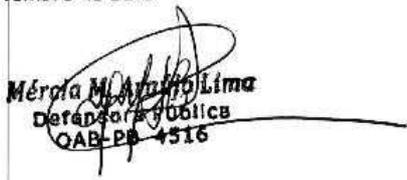
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa

PROCESSO: 00026622620158152003

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO, já qualificada nos autos acima assinalados, vem a Presença de Vossa Exa., através da sua defensora pública "in fine" firmado, fazer a juntada das copias dos documentos requerido pelo representante do Ministério Público as fls., 56.

Nestes termos,
Requer deferimento.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.


Mércia M. Araújo Lima
Defensora Pública
OAB-PB 4516





60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME:

MANUEL CANDIDO DE LIMA
CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO

MATRÍCULA:

068981 01 55 1985 3 00001 039 0000054 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES	
MANUEL CANDIDO DE LIMA, nacionalidade brasileira, nascido em Bananeiras, Estado da Paraíba a 10 de julho de 1961, filho de JOSÉ CANDIDO DE LIMA e MARIA STELA CANDIDO DE LIMA	CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nacionalidade brasileira, nascida em Cabedelo, Estado da Paraíba a 17 de julho de 1965, filho de MANUEL ALVES DE ARAÚJO e MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Quatro de março de mil novecentos e oitenta e cinco.	04	03	1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE LIMA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA - Ato registrado no livro B AUX-1, às folhas 39v sob o nº 54. Data de realização: 2 de março de 1985.
AVERBAÇÃO: Procede-se a esta averbação para constar a **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL** do casal MANUEL CANDIDO DE LIMA e CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nome de solteira que voltou a usar, em cumprimento a sentença datada de 24/05/1989, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Distrital de Mangabeira, da Capital João Pessoa/PB, Dr. João Machado de Souza, que transitou em julgado no dia 08/06/1989, conforme mandado hoje recebido e arquivado. Cabedelo, 04/07/1989.

Nome do Ofício
APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cabedelo, 4 de janeiro de 2016.

Oficial Registrador
Maria Aparecida Dornelas Carvalho

Município/UF
Cabedelo/PB

Endereço
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123, Centro

Fone / E-mail:
(83) 3228-2122 / cartoriomadornelas@gmail.com

Maria Aparecida Dornelas Carvalho
Mª Aparecida Dornelas Carvalho
Oficial Registradora

Selo digital ACD20259-EMPO
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>

ARPENBRASIL AA 001501855 BRP



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE
NASCIMENTO E ÓBITO E PRIVATIVO
DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA/PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 -
Bairro dos Estrados
CEP: 58030-000 - João Pessoa/PB
Tel. (083) 3244-5404
http://www.azevedobastos.net.br
cartorio@azevedobastos.net.br
Titular: Válber Azevedo de Miranda
Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nascida em 17/07/1965 **

MATRÍCULA:
068700 01 55 2016 4 00030 139 0005739-77

SEXO FEMININO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE SEPARADA JUDICIALMENTE - 50 ANOS DE IDADE		
NATURALIDADE CABEDELO-PB	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 2267176	ELEITOR SIM		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Manuel Alves de Araújo e Maria Barbosa de Araújo *** RESIDENTE NA RUA CLETON RABELO, 671, CENTRO, CABEDELO, PB ***				
DATA E HORA DO FALECIMENTO TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS - À 00:00 H		DIA 13	MÊS 05	ANO 2016
LOCAL DE FALECIMENTO NO HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA GEN. HUMBERTO LUCENA ***				
CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA, PNEUMONIA ***				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Público de Cabedelo-PB		DECLARANTE ESTELA MARIA ARAÚJO DE LIMA **		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. ORLANDO RODRIGUES SANTOS, CRM 1267 ***				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES A falecida era separada judicialmente no Cartório de Cabedelo-PB conforme o Livro B-01, fls.59 sob o nº 04 Deixa bens. Deixa 02 filhos. Sexo Digital do Tipo Teclado: A0547021G762 NADA MAIS. ***				

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, 17 de maio de 2016

JOSÉ VALTER LIRA FILHO
ESCREVENTE

ARSENBRASILEIA AA 003041120 BRP
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



62

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas por esta e na melhor forma de direito, ajustam entre o presente **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**, descrito e caracterizado neste negócio, observadas as Cláusulas seguinte que reciprocamente outorgam e aceitam.

1º Cláusula

VENDEDOR (a) (s): MANUEL CANDIDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do CPF de nº 281.711.364-00 e do RG de nº 816.206 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Luna de R. Menezes S/N, Ed. Morada dos Ibiscos, Bancarios, João Pessoa/PB. CEP 58051-840 e a Sr.ª CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, divorciada, portadora do CPF de nº 569.641.454-00 e do RG de nº 2.267.176-2ª via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Profa Alice Elisa de Melo Nº176, mangabeira, João Pessoa/PB.

COMPRADOR (A) (s): FRANK SINATRA DA COSTA REGO, brasileiro, solteiro, construtor, portador do CPF de nº 034.483.764-50 e do RG de nº 2.498.458 – 2ª via-SSP/PB, residente nesta capital.

2º Cláusula

2.1 O Objeto caracterizado como: um imóvel situado na Rua Profa Alice Elisa de Melo Nº176, mangabeira, João Pessoa/PB. Inscrição 137386-2, Loc. Cartográfica Atual: 53.248.0454.0000.000.

3º Cláusula

3.1 O preço total do imóvel é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão pagos da seguinte forma.

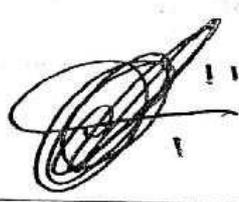
• Pago Avista em moeda corrente deste País através de recibo.

4º Cláusula

4.1 Neste ato fica acordado entre as partes que o imóvel desta transação está sendo entregue definitivamente ao outorgado comprador (a), ora outorgado cedente(s) vendedor(s) compromete-se a assinar em favor do ora outorgado cessionário (a) comprador(a), todo e qualquer documento que se faça necessário a conscientização deste negócio, como será estabelecido pelo cartório onde será feito esta transação imobiliária.

4.2 Quanto à entrega do imóvel, o outorgante se compromete a transferir toda posse, domínio, direito, ação e obrigação que exerce sobre o mesmo, para o outorgado(s), para que possa dele livremente dispor e gozar.

ELBA

63
/

5º Cláusula

5.1 Que acaso ocorra morte ou invalidez do vendedor(s) cedente(s), os beneficiários serão os outorgados Cessionários(s) comprador(s), ficando os mesmos autorizados a se habilitarem e requererem em juízo competente a carta de adjunção expedida ao seu favor, ficando os herdeiros ou sucessores do outorgante vendedor, obrigados a assinar (em) qualquer outro documento ou escritura definitiva que o comprador exigir para o seu nome ou para quem lhe convier; ficando acordado também, que o outorgado ficará pleno direito de receber qualquer quantia advinha da companhia seguradora, em caso de falecimento da ora outorgante vendedor(s)(a) podendo portanto: constituir advogado, com poderes da clausura adjuntíssima e os mais necessários perante qualquer instancia, fórum ou tribunal, em juízo ou fora dele.

5.2 Ocorrendo SINISTRO ou PARTILHA de bem, ficará o outorgado cessionário ou seus beneficiários e sucessores autorizados a se habilitarem no inventario ou arrolamento.

6º Cláusula

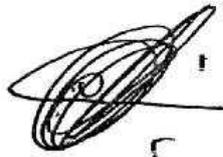
6.1 O presente contrato este sendo firmado em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, caso haja quebra de contrato entre as partes o comprador e vendedor, o comprador perderá o sinal repassado ao vendedor caso venha o vendedor desistir do presente contrato por motivos não justificáveis este pagará ao comprador o sinal em dobro sendo que os outorgados cessionários compradores assumem a partir desta data todas as contas de ÁGUA, LUZ, IPTU e TCR.

6.2 Quanto o imóvel em tela este quitado, o ora outorgado cessionário (a) comprador (a) arcará com todas as despesas como escrituração do mesmo imóvel para os seus nomes (outorgados) ou para o nome de quem mesmo indicar.

Fica eleito O FORO DA COMARCA de João Pessoa, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, com uma só finalidade jurídica, na presença de 02(duas) testemunhas que no ato estiverem presentes e assinam abaixo.

CLBA



64

João Pessoa, 14 de abril de 2016.

Outorgante cedente Vendedor (a) (s):

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

Manuel Candido de Lima

MANUEL CANDIDO DE LIMA
CPF de nº 281.711.364-00

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

Carmem Lucia Barbosa de Araujo

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO
CPF de nº 569.641.454-00

Outorgante Cessionário comprador (a) (s):

Frank Sinatra Costa Rego

FRANK SINATRADA COSTA REGO

Testemunhas:

1 - *[Signature]*
CPF: CRECI - 2434-5

2 - *[Signature]*
CPF: CAGE - 5525-F

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2ª OFICINA DISTRICTAL
Rua Alameda Manoel Ernesto - Torre 1 - 1007 - Associação Manoel Ernesto - Suburbio
Ribeirão - João Pessoa - PB - CEP: 51.100-000 - Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112
E-mail: notario@vibrant.com.br - www.vibrant.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO
Em test. da verdade, João Pessoa - PB 14/04/2016 às 14:29:08
Rivicleide Alexandre da Silva Rêgo - ESCRIVENTE AUTÔ
(2016-019336) FÉRMEN: R\$ 48,49 FARMEN: R\$ 0,25 FEPJ: R\$ 1,70 ISS: R\$ 0,42
SELB DIGITAL: ADE13151-0621
Confira a autenticidade em <https://serviçonotarial.tpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL
2ª OFICINA
DISTRICTAL
VIEIRA BATISTA

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2ª OFICINA DISTRICTAL
Rua Alameda Manoel Ernesto - Torre 1 - 1007 - Associação Manoel Ernesto - Suburbio
Ribeirão - João Pessoa - PB - CEP: 51.100-000 - Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112
E-mail: notario@vibrant.com.br - www.vibrant.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: MANUEL CANDIDO DE LIMA
Em test. da verdade, João Pessoa - PB 14/04/2016 às 14:29:08
Rivicleide Alexandre da Silva Rêgo - ESCRIVENTE AUTÔ
(2016-019200) FÉRMEN: R\$ 48,49 FARMEN: R\$ 0,25 FEPJ: R\$ 1,70 ISS: R\$ 0,42
SELB DIGITAL: ADE12954-2821
Confira a autenticidade em <https://serviçonotarial.tpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL
2ª OFICINA
DISTRICTAL
VIEIRA BATISTA



RECIBO

EU MANUEL CANDIDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do CPF de nº 281.711.364-00 e do RG de nº 816.206 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Luna de R. Menezes S/N, Ed. Morada dos Ibiscos, Bancarios, João Pessoa/PB. CEP 58051-840 e a Sr.^a CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, divorciada, portadora do CPF de nº 569.641.454-00 e do RG de nº 2.267.176-2^a via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Profa Alice Elisa de Melo Nº176, mangabeira, João Pessoa/PB, estou recebendo do Sr. FRANK SINATRA DA COSTA REGO, brasileiro, solteiro, construtor, portador do CPF de nº 034.483.764-50 e do RG de nº 2.498.458 – 2^a via-SSP/PB, residente nesta capital, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a venda do imóvel situado à Rua: Profa Alice Elisa de Melo Nº176, mangabeira, João Pessoa/PB. Inscrição 137386-2, Loc. Cartográfica Atual: 53.248.0454.0000.000, Sem mais para o momento.

João Pessoa 09 de setembro de 2013.



Manuel Candido de Lima

MANUEL CANDIDO DE LIMA

Carmem Lucia Barbosa de Araujo

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO



CONCLUSÃO

Faço estas atas conclusas ao
Exm^o Sr. Dr. João de 15 Vara
Distrital

João Pessoa

02/2/16
[Assinatura]
Anal. (Téc. Judiciária)



66
7

Vistos.

Dê-se vista ao representante do MP.

Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2017.


Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
Juíza de Direito





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de Mangabeira

Ministério Público

Processo nº 0002662-26.2015.815.2003

Ação de Usucapião

Autora: *Cármem Lúcia Barbosa de Araújo* (herdeiros)

Réu: *Manoel Cândido de Lima*

MM. Juíza:

Trata-se de ação de ação de usucapião familiar ajuizada por *Carmem Lúcia Barbosa de Araújo* contra *Manoel Cândido de Lima*.

A autora faleceu (fls. 61).

É caso, pois, em que os herdeiros da falecida devem assumir o polo ativo da ação:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL - PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE - DOMÍNIO RECONHECIDO EM FAVOR DO ESPÓLIO DO AUTOR - AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO - ESPÓLIO NÃO CONSTITUÍDO - DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO EM FAVOR DOS SUCESSORES REGULARMENTE HABILITADOS. Em caso de morte do Autor da demanda no decorrer da lide, não havendo inventário e, conseqüentemente, espólio constituído, o domínio sobre o imóvel usucapiendo deve ser declarado em favor dos sucessores do de cujus, regularmente habilitados, e que o substituíram no polo ativo da demanda. (TJMG, 15ª Câmara Cível, AC 10012100012918001 MG, julgado em 3 de Dezembro de 2015, Relatora: Mônica Libânio)

Sendo assim, o *Ministério Público* requer seja intimada a *Defensoria Pública* para juntar a relação dos herdeiros da falecida autora.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Alexandre César Fernandes Teixeira
Promotor de Justiça



CONCLUSÃO
Faço conclusões nesta data
ao Juízo desta Vara
JPA. 16/03/2017


Analista Técnico Judiciário



687



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Vistos, etc.

Cumpra-se, na forma requerida pelo representante do Ministério Público.

João Pessoa, 16 de março de 2017.

Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos da MM.
Juíza desta Vara.

JPA, em 16/03 /2017.

Analista/Técnico



JUNTADA

Nota data JUNTA 03.07.17
COMO PROCESSO DE 18.000.000
for este livro
JOSÉ FABIO DE QUEIROZ BRITO
ANALIZADO POR JOSÉ FABIO DE QUEIROZ BRITO





69

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PA05953172003

Data : 29/06/2017 Hora : 15:54:00

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0002662-26.2015.815.2003

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 1A. VARA REGIONAL

Classe : USUCAPIAO

Assunto : USUCAPIAO CONJUGAL

Parte(s) Peticionante(s):

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Localizador: JUNTADA



70

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DO FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA DA
COMARCA DA CAPITAL

Autos nº. 00026622620158152003

Autor: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO, já qualificada nos autos acima epigrafados, Vem à presença de Vossa Exa., com intermédio da sua Defensora pública, no final assinado, com base no artigo 297 e seguintes do CPC, em respeito ao r. despacho de fls., a defesa, requerer que seja intimada a parte acima epigrafada, para prestar mais informações a essa Defensora, para melhor prestar esclarecimentos e produzir provas nos autos. É o que requer a defesa.

Nestes termos,

Confia deferimento.

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

Mércia M. Araújo Lima
Defensora Pública
OAB-PB 4346



CONCLUSÃO

Distrito de São Paulo
Estado de São Paulo
Distrito de São Paulo

09/07/2017

João Roberto


Sérgio Mendes Carneiro
Subcoordenador de Cartório
Mat. 4703299



71

Vistos, etc.

Intime-se pessoalmente a parte (por carta), na forma requerida pela Defensoria Pública às fl. 70, conforme art. 186, §2º, do CPC.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a juntada do AR aos autos, intime-se a defensora pública para requerer o que entender de direito, se já não o tiver feito.

João Pessoa, 17 de Julho de 2017.

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
Juíza de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
CARTORIO UNIFICADO - 1ª VARA REGIONAL
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003
AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROMOVIDO: MANOEL CANDIDO DE LIMA

Ao(a) Senhor(a):
CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO
Rua Profª Alice Elisa de Melo, nº 176 - Mangabeira III
Cep: 58.057-400 - Nesta.

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara Regional, nos termos do artigo 269, caput do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO do seguinte despacho:** " Intime-se pessoalmente a parte, na forma requerida pela Defensoria Pública, para comparecer na defensoria para prestar informações e esclarecimentos, além de produzir provas nos autos " tudo conforme despacho exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada contra **MANOEL CANDIDO DE LIMA**.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha
Sub-Coordenador de Secretaria
Matricula nº 470.929-2

AR/MP

R.
v.
19.10.17

